



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº ___/2023

De, 18 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de Cajazeiras.

Como é de conhecimento público, os cargos públicos, sejam eles de provimento efetivo ou não, devem ser criados por lei e nesta deve conter as suas atribuições e remuneração.

Diante disso, observou-se que o cargo de agente ambiental, embora tenha sido realizado concurso público para o seu provimento há mais ou menos dez anos, até os dias atuais ainda não existe uma legislação que o tenha criado, previsto as suas atribuições e estabelecido o seu vencimento básico, algo que gera insegurança jurídica para os servidores que o ocupam bem como para a própria Administração Pública.

Desta feita, o presente projeto de lei almeja sanar essa lacuna na legislação municipal.

Sendo assim, solicito-lhes a análise do projeto em tela, que obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras (PB), em 18 de Setembro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

De, 18 de Setembro de 2023.

**CRIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS DO CARGO DE
AGENTE AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei cria e define as atribuições e competências do cargo de Agente Ambiental da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e dá outras providências no tocante ao exercício e à fixação da remuneração do referido cargo.

Art. 2º São competências do Agente Ambiental da Prefeitura Municipal de Cajazeiras:

- I. Orientação e fiscalização de atividades e áreas para conservação e preservação ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente que disciplina a execução desse instrumento de gestão ambiental;
- II. Desenvolvimento da Educação ambiental local;
- III. Licenciamento ambiental local, de acordo com a legislação ambiental vigente que disciplina a execução desse instrumento de gestão ambiental;
- IV. Análise de impacto ambiental;
- V. Controle de áreas de proteção ambiental de competência do município;
- VI. Participação em eventos e campanhas ambientais;
- VII. Promoção de ações sustentáveis;

Art. 3º São atribuições do Agente Ambiental da Prefeitura Municipal de Cajazeiras:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

I. Verificar o cumprimento das leis e regulamentos relacionados a parques, reservas, e outras áreas protegidas;

II. Orientar o público sobre saúde e meio ambiente.

Realizar inspeções em indústrias, comércios e estabelecimentos para verificar o correto tratamento de resíduos e emissões, bem como para assegurar o cumprimento das normas de poluição ambiental.

III. Desenvolver e conduzir programas educativos sobre a importância da preservação ambiental e ações sustentáveis para a comunidade local.

IV. Auxiliar na análise de projetos e atividades que possam impactar o meio ambiente dentro do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente que disciplina a execução desse instrumento de gestão ambiental.

V. Verificar o correto manejo de resíduos sólidos, promovendo a coleta seletiva e o descarte adequado.

VI. Incentivar ações de sustentabilidade em diversos setores da sociedade, como empresas, escolas e órgãos públicos.

VII. Apoiar e organizar atividades e campanhas voltadas para a conscientização e preservação do meio ambiente.

Art. 4º O Agente Ambiental deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

I. Ter nacionalidade brasileira;

II. Possuir escolaridade mínima comprovada pela apresentação de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV. Possuir a idade mínima de dezoito anos;

V. Possuir aptidão física e mental.

Art. 5º O Agente Ambiental exercerá suas atribuições na Secretaria de Meio Ambiente
– SEMA.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os Agentes Ambientais são servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, na qual o ingresso se efetiva por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º O Agente Ambiental do Município, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas inerentes ao livre exercício da função, inclusive quanto às opiniões emitidas em parecer, relatórios ou qualquer instrumento similar, sendo esse responsável pelo teor desses documentos.

Art. 8º São prerrogativas do Agente Ambiental do Município:

- I. Inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, conforme sua independência funcional;
- II. Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
- III. Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Art. 9º São deveres do Agente Ambiental do Município, além de outros previstos em Lei:

- I. Manter ilibada a conduta pública;
- II. Zelar pela dignidade de suas funções;
- III. Indicar os fundamentos técnicos nas manifestações oficiais;
- IV. Observar aos prazos, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;
- V. Velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- VI. Guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- VIII. Representar ao Secretário da pasta sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

Art. 10º. Os Agentes Ambientais do Município, serão remunerados sob a forma de vencimento, cujo valor do vencimento básico é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a partir da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os Agentes Ambientais do Município, farão jus aos reajustes e demais vantagens concedidas ao funcionalismo público municipal e terão sua progressão de carreira prevista conforme seja realizada a elaboração do Plano de Cargos e Carreiras de todos os cargos que compõem e atuam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Agente Ambiental do Município está sujeito à marcação de ponto, e pela natureza de suas atribuições poderá ser necessário ter sua frequência aferida através de Boletim de Frequência;

Art. 11º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (PB),
EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Cajazeiras